



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano II

Edição nº 102

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 54/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 15/2018, DE AUTORIA DO VERADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 23 de setembro de 2019, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Obs. O teor integral do Veto foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 27/09/2019 – 101ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/2019927_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20101%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2027-09-2019.pdf

02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 - ESTATUTO DA CIDADE - E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

Projeto de Lei contém Emendas.

QUORUM DE VOTAÇÃO – EMENDAS: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Obs. O teor integral das emendas foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 27/09/2019 – 101ª Edição. Link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/2019927_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20101%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2027-09-2019.pdf

PARECER DA EMENDAS:

Obs. *Projeto de lei complementar incluído na pauta sem os pareceres das Comissões Permanentes em atendimento ao Art. 32, inciso II, alínea s do Regimento Interno.*

✓ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 - ESTATUTO DA CIDADE - E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Obs. O teor integral do Projeto de Lei Complementar publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 27/09/2019 – 101ª Edição. Link para acesso integral do texto:

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

*****  *****

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

***  ***

JORNALISTA RESPONSÁVEL

IGOR HIDALGO

MTB: 46.785/SP



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano II

Edição nº 102

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/2019927_Di%C3%A1rio%20Oficial%20-%20Poder%20Legislativo%20101%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%2027-09-2019.pdf

PARECERES:

Obs. Projeto de lei complementar incluído na pauta sem os pareceres das Comissões Permanentes em atendimento ao Art. 32, inciso II, alínea s do Regimento Interno.

03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º DA RESOLUÇÃO N. 152, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. O art. 2º da Resolução n. 152, de 14 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 2º.** (...)”

Parágrafo único. Para fins de cálculo da remuneração líquida serão considerados todos os valores da folha de pagamento do servidor, exceto:

I- os descontados a título de tributo, tais como a contribuição ao sistema de seguridade social próprio ou na forma do regime geral e o imposto de renda da pessoa física retido na fonte;

II- os recebidos a título de auxílio alimentação na forma da Resolução nº 175, de 17 de novembro de 2016, bem como, qualquer outra verba recebida a título indenizatório tais como vales ou auxílios transporte, refeição, saúde, ou ainda cestas de natal, ressalvado o valor líquido da rescisão, conforme art. 5º desta Resolução;

III- o décimo terceiro salário, definido no art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal;

IV- a remuneração do serviço extraordinário definido no art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal e no art. 17 da Lei nº 1783, de 18 de dezembro de 2000;

V- o abono constitucional de férias, definido no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal;

VI- o valor correspondente à conversão em pecúnia da licença prêmio descrita nos §§ 1º e 2º do art. 128 da Lei Municipal nº 466, de 24 de dezembro de 1971, e no § 4º do art. 1º da Resolução n. 177, de 21 de março de 2017;

VII- os descontos na fonte em observância à determinação judicial ou administrativa, em especial, aqueles destinados ao pagamento de pensão alimentícia, conforme os termos do Código Civil (arts. 1.694 a 1.710) e da legislação correlata;

VIII- as deduções realizadas na fonte para o cumprimento do teto remuneratório descrito no art. 37, inciso XI da Constituição Federal;

IX- os demais valores, sob qualquer denominação ou título, recebidos em caráter eventual juntamente à folha de pagamento, não incorporáveis à remuneração habitual do servidor, tais como diárias, auxílios ou gratificações.”

Art. 2º. O art. 5º da Resolução n. 152, de 14 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 5º.** (...)”

Parágrafo único. O valor líquido será calculado, no que couber, com base nos critérios definidos pelo parágrafo único do art. 2º desta Resolução”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário

Nova Odessa, 04 de outubro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral

Publicação Prévia LOA 2020

PUBLICAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE LEI Nº 78/2019 – PROCESSO N. 203/2019 – DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM ATENDIMENTO AO ART. 251 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Art. 1º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2019, estima a RECEITA em R\$ 232.118.398,34 e fixa a DESPESA em R\$ 230.021.609,34 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$ 2.096.789,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 55.406.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 441.000,00
Receita de Patrimonial	R\$ 1.403.700,00
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00
Transferências Correntes	R\$ 149.946.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.471.100,00
	R\$ 209.678.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 12.529.600,00
Alienação de Bens	R\$ 22.000,00
Transferência de Capital	R\$ 9.887.898,34
	R\$ 22.439.498,34
TOTAL	R\$ 232.118.398,34

Art. 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 98.568.300,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 305.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 90.658.843,05
SUB-TOTAL	R\$ 189.532.143,05

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 37.589.466,29
Inversões Financeiras	R\$ 100.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 2.800.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 40.489.466,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.069.789,00
TOTAL	R\$ 230.021.609,34

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 6.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 40.557.911,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 9.650.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 15.907.000,00
SAÚDE	R\$ 59.958.000,00
EDUCAÇÃO	R\$ 53.532.000,00
CULTURA	R\$ 2.671.100,00
URBANISMO	R\$ 30.681.898,34
HABITAÇÃO	R\$ 379.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.984.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.695.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 5.405.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$. 232.178.398,34



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano II

Edição nº 102

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$ 209.678.900,00	
Receitas de Capital	R\$ 22.439.498,34	
TOTAL		R\$ 232.118.398,34
Despesas Correntes	R\$ 189.592.143,05	
Despesas de Capital	R\$ 40.489.466,29	
Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00	
TOTAL		R\$ 232.118.398,34

POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO

01.000.00 – Tesouro	R\$ 163.019.900,00
02.000.00 – Transferências e Convênios Estaduais	R\$ 35.232.898,34
05.000.00 – Transferências e Convênios Federais	R\$ 21.336.000,00
07.000.00 – Operações de Crédito	R\$ 12.529.600,00
TOTAL	R\$ 232.118.398,34

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

§1º Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018;

e) o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Convocação Sessão Solene

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

Atendendo ao disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Município e ao contido no art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presidência desta Casa Legislativa **CONVOCA** os senhores vereadores para a Sessão Solene a ser realizada no dia **14 de outubro de 2019**, com início às **17:00 horas**, no Plenário "Simão Welsh", localizado na Rua Pedro Bassora, nº 77, Centro Nova Odessa, visando a outorga da premiação "Aluno e Aluna Nota Dez", a ser conferido aos estudantes do ensino fundamental do município que obtiveram as maiores notas em seus boletins, em atendimento ao disposto no Decreto Legislativo n. 222/2013, alterado pelo Decreto n. 275/2015.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente